

**VI - Grupo:** De acordo com a Resolução ANEEL nº 414/2010, as unidades consumidoras em território nacional são classificadas em dois grupos (Grupos A e B), definidos principalmente em função do nível de tensão em que são atendidos e também, como consequência, em função da demanda (kW) – as unidades consumidoras atendidas em alta tensão, acima de 2300 V, são classificadas como Grupo A, enquanto as unidades consumidoras atendidas em baixa tensão, abaixo de 2300 V, são classificadas como Grupo B (o Grupo A é subdividido de acordo com a tensão de atendimento: A1 para nível de tensão de 230kV ou mais; A2 para nível de tensão entre 88 e 138 kV; A3 para nível de tensão de 69 kV; A4 para nível de tensão de 2,3 a 25 kV e AS para sistema subterrâneo; já o Grupo B é subdividido de acordo com a atividade do consumidor: B1 para residencial e residencial de baixa renda; B2 para rural e cooperativa de eletrificação rural; B3 demais atividades e B4 para iluminação pública);

**VII - Subclasse:** Se a energia usada é para serviço de saneamento (força) com recebimento de desconto, informar o código "AES". Já se a energia é usada em locais administrativos (luz) e não recebe desconto informar o código "ADM";

**VIII - Consumo medido (kWh):** Consumo de kWh para o mês/ano de referência;

**IX - Equipamento de medição:** Identificação do equipamento de medição utilizado para mensuração do consumo em kWh, contendo marca e número de série (o certificado de calibração deverá ser enviado juntamente a essa tabela);

**X - Valor TUSD (R\$):** Valor, em reais, correspondente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição no mês/ano de referência;

**XI - Valor TUST (R\$):** Valor, em reais, correspondente à Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão no mês/ano de referência;

**XII - Demanda contratada no ACL (kWh):** Demanda, em kWh, contratada via ambiente ACL;

**XIII - Valor firmado no ACL (R\$/kWh):** Valor firmado em contrato, em R\$/kWh, correspondente ao consumo;

**XIV - Fornecedor local caso ACR:** Informar qual a fornecedora de energia elétrica local caso fosse adotado o ACR;

**XV - Tarifa de Energia caso ACR (R\$/kWh):** Valor tarifário, em R\$/kWh, correspondente ao consumo no respectivo Grupo;

**XVI - Bandeira tarifária caso ACR:** Especificar a modalidade de bandeira tarifária vigente caso fosse adotado o ACR;

**XVII - Vigência da Bandeira Tarifária:** Especificar o período de vigência de cada bandeira tarifária. Informar data de início e fim no modelo: DD/MM-DD/MM;

**XVIII - PIS/Pasep/COFINS (R\$):** Deve ser informado o valor total de PIS/Pasep/COFINS para o mês/ano de referência;

**XIX - ICMS (R\$):** Deve ser informado o valor total de ICMS para o mês/ano de referência;

**XX - Valor total desembolsado (R\$):** Correspondente ao valor a pagar, em reais, pelo contrato no ACL.

**Art. 8º** A Concessionária deverá demonstrar os cálculos, podendo a Agepar solicitar esclarecimentos ou informações complementares conforme necessidade, bem como definir o formato da informação.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** Os efeitos desta Resolução não contemplam eventuais custos e investimentos realizados previamente a sua entrada em vigor para fins de repasse à tarifa.

**Art. 10.** Esta Resolução poderá ser revista durante o processo de 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da Sanepar ou na ocorrência de atualização da metodologia de reajuste tarifário anual, ressalvadas as especificidades relacionadas à Análise de Resultado Regulatório (ARR) por parte da agência reguladora.

**Parágrafo único.** A primeira análise quanto aos resultados regulatórios desta Resolução dar-se-á após seis primeiros meses da completa migração da primeira unidade consumidora do prestador de serviços ou evento de reajuste ou revisão tarifária (o que vier a ocorrer primeiro). Após essa análise será definida recomendação a ser seguida, considerando as opções de complementação/aperfeiçoamento ou reforço das ações de monitoramento e fiscalização visando a continuidade do instrumento, nenhuma ação ou mesmo revogação do ato normativo caso não sejam atendidos os objetivos propostos ou caso o fato gerador venha a inexistir. Na sequência, a cada evento de reajuste ou revisão tarifária (o que vier a ocorrer primeiro), visando a manutenção do estoque regulatório da entidade reguladora, será avaliada a pertinência do ato e sua manutenção, quando cabível.

**Art. 11.** A apuração de custos com energia elétrica e respectivos impactos tarifários serão iniciados a partir da tarifa definitiva da 2ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto da Sanepar.

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)  
Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

173081/2021

## Sociedades de Economia Mista

### Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos empregados admitidos\* e demitidos durante o mês de Novembro de 2021.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
2102	Juliana Paula Cordao Machado	Analista De Desenvolvimento Social I	04/11/2021	Empregado CLT
1988	Maira de Souza Zanchetta	Técnico De Desenvolvimento Social Jr	24/11/2021	Empregado CLT

\*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Paulo de Castro Campos  
Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Luiz Lange  
Diretor-Presidente

173295/2021

## Defensoria Pública do Estado

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, SUPERINTENDÊNCIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ.

**OBJETO:** Apoiar ações para a institucionalização dos Programas Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ) e Núcleo Maria da Penha (NUMAPE), executados pelas Universidades Estaduais do Paraná por meio de projetos, contribuindo para a qualificação profissional de alunos e egressos e realizando atendimento à população carente e vulnerável residente na Comarca onde está instalada cada uma das Universidades Estaduais e os respectivos Núcleos.

**NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO:** 17.667.997-2.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

172946/2021

### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 099, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar, em favor do assistido, Sr. Pedro Picole, em Ação de Obrigação de Fazer para Fornecimento de Medicamento.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 3.º, IX da Resolução DPG 248/2021;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública, **Dra. Maísa Dias Pimenta**, para atuar, em favor do assistido, Sr. Pedro Picole, em Ação de Obrigação de Fazer para

Fornecimento de Medicamento, na Vara Cível da Comarca de Apucarana-Pr.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MULLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

173529/2021

## Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 608/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006, de 15 de abril de 2020, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e protocolo n.º 19.19.9142.0032461/2021-47-MP/PR, resolve

### PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Padrão	Nível	A partir de
FABIANA DA SILVA	EF-I	12	18/11/2021
GIOVANA KUCANIZ	EF-III	10	22/11/2021
LUIZ ROBERTO ROSSI	EF-I	11	18/11/2021
NEWTON DE MATTOS NETO	EF-I	16	18/11/2021
SIMONI KELEN GEACON	EF-I	10	18/11/2021

Curitiba, 10 de dezembro de 2021

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**Rosemeire de Souza Charello**  
Diretora do DGP/SUBADM

173505/2021

### EDITAL N. 04/21

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com base no disposto no art. 42 da Decisão CSMP n. 923/18 e à vista do Edital n.º 15/19-CCICMP,

### FAZ SABER e TORNA PÚBLICA

I. a convocação dos seguintes candidatos aprovados no Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público, para a escolha das Seções Judiciárias para as quais serão nomeados:

RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO  
RODRIGO SANCHES MARTINS  
LEONARDO RODRIGUES SILVA  
LARA ALVES OLIVEIRA  
JOÃO LUIS MONTEIRO PIASSI

II. que a reunião para conhecimento da Seção Judiciária ocorrerá no dia 14/12/2021 às 10h, na sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, sita na Rua Marechal Hermes, 751, andar térreo, Centro Cívico, nesta Capital.

III. que o candidato deverá comparecer, pessoalmente, 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado, munido de documento de identificação.

IV. que o conhecimento da Seção observará a ordem de classificação do candidato aprovado.

V. que a sessão pública terá início com esclarecimentos sobre o seu procedimento, oportunidade em que o aprovado poderá se manifestar e dirimir dúvidas.

VI. que o não comparecimento do candidato convocado acarretará a perda do direito da Seção Judiciária de atuação (art. 42, § 1º, do Regulamento do Concurso).

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Gilberto Giacoia,**  
Procurador-Geral de Justiça.

173678/2021

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO 486

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 18681/2021-MP/PR, resolve

### EXONERAR

a pedido, o Doutor HAROLDO NOGIRI, RG n.º 45756165/PR, do cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial, a partir de 03 de dezembro de 2021.

Curitiba, 03 de dezembro de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

172995/2021

### PORTARIA SUBADM Nº 598/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 19.19.9141.0031671/2021-52, resolve

### CONCEDER

ao servidor DOUGLAS COSTA PACHECO, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a Gratificacao de Funcao GF-3, a partir de 08/11/2021.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral De Justiça  
Para Assuntos Administrativos

**ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO**  
Diretora do DGP/SUBADM

### PORTARIA SUBADM Nº 600/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no protocolo 19.19.9104.0032389/2021-39, resolve

### MAJORAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais, à servidora GRACIELE POHL, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR PROMOTOR e lotada atualmente junto ao Núcleo de assessoramento Jurídico (SUBADM/NAJ), simbologia CMP-3, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual n.º 20.640/21, de 75% (setenta e cinco por cento) para 100% (cem por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual n.º 19.951/2019, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17.888, de 26 de dezembro de 2013, a partir de 20 de outubro de 2021.

Curitiba, 08 de dezembro de 2021

**JOSÉ DELIBERADOR NETO**  
Subprocurador-Geral de Justiça  
para Assuntos Administrativos

**ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO**  
Diretora do DGP/SUBADM

173488/2021

### ATO Nº 494/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP n.º 1507, de 13 de dezembro de 2021, proferida no protocolado n.º 16773/2021, decide

### TORNAR PÚBLICO

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, do Doutor RODRIGO OTÁVIO MAZUR CASA-GRANDE, RG n.º 3.970.633-4/PR, exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto\* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, nos termos do artigo 29 e parágrafos, do RICSMP, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto (1) junto aos Foros Regionais de ARAUCÁRIA e de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca de entrância final da Região Metro-